



Boletim Semanal nº 05

FECHAMENTO: 31/01/97

EXPEDIÇÃO: 02/02/97

INFORMATIVO

Ano 17

1997

PÁGINAS: 078/067

“A judicatura me ensinou a ser cauteloso com as próprias leis, não adotando ou argumentando com elas simplesmente pelo que nelas se contém. Nem sempre o fundamento legal é o justo. Aliás, existem mesmo leis más, que jamais, em tempo algum, deveriam ter sido editadas. Compreendi logo que o Direito é mais do que a lei e que a Justiça é que dá sentido ao Direito.” (Do Des. Antonio Celso Pinheiro Franco, do TJ-SP).

Sumário

ATOS DOS TRIBUNAIS

- TST: Contribuições Previdenciárias – Representantes Classistas – Uniformização de Jurisprudência 077
- TRF-4ª R.: Redistribuição dos Processos em Trâmite no Tribunal – Procedimentos 077
- SC: Recursos Interpostos, Inspeção da Cadeia Pública, População Carcerária e Plantão Judiciário – Controle Estatístico 076
- SC: Residência dos Juízes – Imposição Legal para que Residam nas Comarcas em que são Titulares ou estão Lotados 075

DOCTRINA

- Lei nº 9.271/96: A Suspensão do Processo e da Prescrição no Caso de Concurso de Pessoas – Marcelo Lessa Bastos 074
- Lei Resgata Dignidade do Contribuinte – Mauro Gomes de Mattos 074
- Humilhados e Ofendidos – Romildo Bueno de Souza 073

NOTICIÁRIO

- Congresso Nacional: Crime contra os Costumes – Proposta de Alteração do CP – Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1996 072
- Congresso Nacional: Trabalhadores Domésticos – Dedução dos Gastos na Declaração Anual de Ajustes do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1996 071
- Congresso Nacional: Violência Urbana – Trânsito de Arma de Fogo – Proposta de Alteração do CP – Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1996 070
- Congresso Nacional: Violência Urbana – “Balas Perdidas” – Proposta de Alteração do CP – Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1996 069

SÚMULA LEGISLATIVA SEMANAL

- Pesquisa de 17 a 27-1-97 068

HUMILHADOS E OFENDIDOS

ROMILDO BUENO DE SOUZA
*Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal*

Antecipando-se ao debate e à decisão do Congresso Nacional sobre a emenda constitucional de reforma da administração pública, o Poder Executivo federal tomou a iniciativa de pôr em prática o Plano de Demissão Voluntária dos servidores públicos da União.

Tanto a iniciativa de emenda constitucional quanto a de normas de menor hierarquia confirmam o propósito de enxugamento da máquina administrativa do Estado, uma das metas prioritárias da Presidência da República.

A despeito de inúmeros pronunciamentos públicos buscando limpar essa política de pessoal de qualquer conotação ideológica, como se isso se prestasse a valorizá-la, na verdade se trata de projeto governamental nitidamente comprometido com a ressurreição do liberalismo econômico, do *laissez-faire, laissez-passer*.

Pode-se vincular ao pensamento da filosofia liberal do século XVIII (Kant à frente dos demais) a idéia de que o Estado nacional não tem compromisso com o bem-estar ou a felicidade do povo. Mas é preciso reconhecer que o modelo de Estado meramente jurídico não é imune a influxos ideológicos. Muito ao contrário, reflete a política da burguesia européia da época, no intuito de assegurar o atendimento de seus próprios interesses.

Essa compreensão dos fins do Estado, hostil à promoção do bem-estar geral da sociedade, tem tudo a ver com a perpetuação do modelo ideológico exacerbado do Estado nacional de tipo ibérico, a investir recursos do Tesouro

(que se confundiam com os do príncipe) no desenvolvimento da política colonial.

Este circunlóquio, que já vai longe, serve de pano de fundo da discussão do comprometimento que possa caber ao Poder Judiciário brasileiro (mui especialmente o federal) com o chamado enxugamento do Estado nacional, tão insistentemente apregoado como mola-mestra do rompimento da inércia e da busca do desenvolvimento econômico.

Anote-se, desde logo, que o bem-estar geral, com o qual o Estado brasileiro se comprometeu a partir da década de 30, tem sido o mínimo dos mínimos, quando comparado com o que é proporcionado em outros países. E é evidente que não há possibilidade de promoção do bem-estar da sociedade sem o concurso do Estado. Assim, também, a eficácia da ação do Estado depende de um aparelho administrativo eficiente.

Nesse contexto, o Poder Judiciário não tem colaboração a prestar aos demais poderes, além do que já vem fazendo há algumas décadas. Ao contrário do que ocorre no Executivo e no Legislativo, os quadros de funcionários dos

tribunais da União são da maior sobriedade, tanto pelo número, como pela estrita observância dos critérios de seleção e promoção, quanto pela modicidade dos seus salários.

Da modesta configuração da força de trabalho indispensável para apoiar a função fim do Judiciário dá testemunho o ritmo e produção que qualquer observador constata, quando em contato com as repartições judiciárias.

Não há, portanto, sequer cogitar da redução do número de servidores da Justiça, no âmbito da União. Por outro lado, a contribuição que o Poder Judiciário pode prestar a essa discussão consiste em reclamar para seus servidores o mínimo de equanimidade no tratamento salarial e no incentivo dos planos de atualização e aperfeiçoamento. Só assim será possível o preenchimento das centenas de vagas decorrentes do crescente processo de evasão de funcionários, humilhados e ofendidos pela campanha de desmoralização orquestrada por setores do Governo federal, que tanta repercussão vem obtendo na mídia.